

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Participantes:

- Município de Paraíso-SC, CNPJ 80.912.009/0001-08;

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Legislação Municipal 2864/2023¹;

Modalidade e forma:

- Pregão Eletrônico.

Critério de Julgamento:

- Menor Preço por lote.

Modo de Disputa:

- Aberto.

Intervalo de lances:

- R\$ 1,00 (um real).

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 09/09/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF).

Data/horário da sessão pública:

- 09/09/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF).

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

2 - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, INCLUINDO TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, CARRETÕES AGRÍCOLAS, DISTRIBUIDORES DE ÁGUA/ADUBO ORGÂNICO E CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

LOTE 1. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS (TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E CORRELATOS)

¹<https://paraíso.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1753201003817&file=2A1A052269A2321494C9EF0FDB9DC3E04C88ED9C&sistema=WPO&classe=UploadMidia>

Nº	Serviço	Und	Qtd	UNT	TOTAL
1	Conserto de pneus para máquinas e equipamentos pesados, incluindo o reparo necessário, por pneu.	SV	180	R\$ 177,99	R\$ 32.038,20
2	Montagem e desmontagem de pneus para máquinas e equipamentos pesados, por pneu.	SV	180	R\$ 163,96	R\$ 29.512,80
3	Conserto de pneus para carretão agrícola e distribuidor de água/adubo orgânico, incluindo o reparo necessário, por pneu.	SV	120	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
4	Montagem e desmontagem de pneus para carretão agrícola e distribuidor de água/adubo orgânico, por pneu.	SV	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
TOTAL LOTE 1					R\$ 76.551,00

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2 Valor do Objeto:

- O valor total estimado do objeto é de R\$ 76.551,00 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais), conforme pesquisa de preços e planilha de formação de preços que integram o processo administrativo.
- Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor estimado constitui o limite máximo de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, mediante Ordens de Compra emitidas conforme a necessidade do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

3 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 Subcontratação

- Não será permitida a subcontratação.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos serão oriundos de recursos próprios, e indicados em cada ordem de compra.

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br;

3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão comprovar o enquadramento como MEI, ME ou EPP, mediante apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando for o caso, ou outro documento equivalente aceito no edital.

3. O presente processo licitatório será processado com julgamento por lote. Os lotes cujo valor estimado seja igual ou inferior ao limite legal de R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. Os lotes cujo valor estimado ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 serão de ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabível, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5. A aferição do limite legal para participação exclusiva será realizada individualmente por lote, considerando o valor estimado de cada lote autônomo sujeito à disputa.

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. Agentes públicos de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. Impedimento de empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).

11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O LICITANTE obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) deverão informar ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - o II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - o I – Sociedade empresária;
 - o II – Sociedade simples;
 - o III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil;

- a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - o I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
 4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
 5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
 6. O presente processo licitatório observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Os Lotes cujos valores estimados individualmente não ultrapassam R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Os Lotes cujos valores estimados ultrapassam o referido limite, serão de ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais às ME e EPP, quando cabíveis.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) Na fase de habilitação:
 - I – TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
 - I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
 - II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

o **1º PROPOSTA;**

o **2º HABILITAÇÃO.**

2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

5. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

6. MODO DE DISPUTA: ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II - Marca de cada item ofertado;
 - III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.

- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

- 34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
- II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
 - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
 - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
 - i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º);
 - III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
 - i. Decadência do direito à contratação;
 - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
 - 4.1. **Pessoa Jurídica:**
 - I - Declaração Unificada (ANEXO IV);
 - II - **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
 - III - **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - IV - **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
 6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

- II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, Lei nº 14.133/2021);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, Lei nº 14.133/2021);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, §2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, Lei nº 14.133/2021).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, §1º, Lei nº 14.133/2021).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I. Cabe recurso (art. 166, Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, Lei nº 14.133/2021);
 - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);
 - III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, Lei nº 14.133/2021).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
 - I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
 - IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
 - V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
 - VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
 - VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

- VIII -** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX -** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X -** Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII -** O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII -** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV -** Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV -** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI -** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- XVII -** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- XVIII -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX -** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- XX -** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- XXI -** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- XXII -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
 - c)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XXIII -** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a)** Por razão de interesse público;
 - b)** A pedido do fornecedor;
 - c)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1) GESTÃO DA ATA

A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida por **Aline A. B. Wingert**, ou por servidor que vier a substituí-la ou ser formalmente designado pela Administração Municipal.

Compete à gestora acompanhar a vigência da Ata, os quantitativos e saldos registrados, o cumprimento das obrigações assumidas pelas detentoras e adotar as providências administrativas necessárias.

2) FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Cada Secretária ou unidade requisitante indicará, na respectiva Ordem de Compra, o servidor responsável pela fiscalização, conferência e atesto dos serviços executados.

Na ausência de indicação expressa na Ordem de Compra, a fiscalização e o atesto ficarão sob a responsabilidade do Secretário titular da pasta requisitante.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pela adequada execução, qualidade e segurança dos serviços.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços previamente autorizados mediante Ordem de Compra emitida pelo sistema de gestão municipal, efetivamente executados, conferidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

2. A detentora da Ata deverá apresentar a nota fiscal acompanhada de comprovante dos serviços executados.

3. O recebimento dos serviços será formalizado mediante atesto na nota fiscal pelo Secretário da pasta requisitante ou pelo fiscal indicado na Ordem de Compra, após a conferência da execução, da conformidade dos serviços e dos documentos apresentados.

4. Os valores devidos corresponderão às quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos respectivos preços unitários registrados, não sendo admitido pagamento por estimativa, por serviço não autorizado previamente ou executado em desacordo com as condições estabelecidas.

5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paraíso/SC ou do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, conforme a entidade responsável pela Ordem de Compra, e deverá indicar, obrigatoriamente:

- I – o número da Ordem de Compra;
- II – a descrição dos serviços executados;
- III – a quantidade;
- IV – a unidade de medida;
- V – o valor unitário; e
- VI – o valor total.

6. Quando a nota fiscal abranger mais de uma Ordem de Compra, deverão ser identificados os números de todas as Ordens de Compra correspondentes.

7. A nota fiscal que apresentar divergência em relação à Ordem de Compra, ao edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços ou aos serviços efetivamente executados será recusada para correção, não se iniciando o prazo de liquidação e pagamento até a apresentação do documento regular.

8. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento por serviços não solicitados, não executados, rejeitados ou realizados em desacordo com as especificações e os prazos estabelecidos.

9. O pagamento será efetuado após o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da detentora da Ata.

10. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente da Seção V – Pagamentos, a liquidação e o pagamento observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, incluindo:

- I – prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e efetuados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria-Geral do Município;

III – quando a detentora atender simultaneamente ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitadas a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos à Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

- no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
 12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2)** Sobre a contagem dos prazos:
 - I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Paraíso
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
 - IV - Jornal diário de grande circulação local
- 3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4)** São anexos deste edital:
 - Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - Anexo II – Termo de Referência;
 - Anexo III – Modelo de Proposta Final;
 - Anexo IV – Declaração Unificada;
 - Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 5)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 24 de agosto de 2026.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, INCLUINDO TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, CARRETÕES AGRÍCOLAS, DISTRIBUIDORES DE ÁGUA/ADUBO ORGÂNICO E CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Descrição da necessidade

O Município de Paraíso/SC necessita assegurar a prestação contínua, sob demanda, de serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus das máquinas e equipamentos pesados utilizados na manutenção de estradas, execução de obras, atividades agrícolas e demais serviços públicos municipais.

A necessidade já foi identificada e analisada no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o procedimento licitatório originário de serviços de borracharia. Naquele certame, os serviços ora pretendidos integravam o Lote 4, que restou deserto, enquanto os demais lotes tiveram seus preços registrados.

Após a análise do resultado, constatou-se que a ausência de propostas decorreu de interpretação equivocada de potenciais fornecedores quanto à composição e à forma de aplicação dos valores estimados. Reavaliadas as condições da contratação, permanecem inalterados a necessidade administrativa, os quantitativos, as especificações, a forma de execução e os preços de referência, tendo sido identificada a existência de interessados para a nova disputa.

Assim, o presente ETP constitui readequação simplificada do estudo originário, restrita à parcela da necessidade que permaneceu sem contratação, evitando a repetição de análises já realizadas e ainda válidas.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual - PCA formalmente instituído e vigente. A demanda permanece contemplada no planejamento setorial da Administração Municipal e decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade, a segurança e a eficiência operacional das máquinas e equipamentos pesados utilizados na prestação dos serviços públicos.

A inexistência de PCA não impede o prosseguimento da contratação, uma vez que a necessidade está devidamente motivada e inserida no planejamento administrativo do setor requisitante.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a)** o objeto compreenderá os serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus de máquinas e equipamentos pesados, carretões agrícolas, distribuidores de água/adubo orgânico e correlatos, conforme especificações do Termo de Referência;
- b)** a contratada deverá possuir estrutura operacional, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada suficientes para a execução dos serviços, observadas as normas técnicas, de segurança do trabalho e as recomendações dos fabricantes;
- c)** a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Compra, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados;
- d)** a futura contratada deverá disponibilizar local de atendimento adequado no Município de Paraíso/SC, considerando a necessidade de deslocamento das máquinas e equipamentos até o estabelecimento responsável pelo atendimento;
- e)** a comprovação da disponibilidade do local será exigida somente da licitante vencedora, antes da emissão da primeira Ordem de Compra;
- f)** todos os custos necessários à execução, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, tributos, encargos e demais despesas inerentes aos serviços, deverão estar incluídos no preço ofertado;
- g)** a contratada deverá corrigir ou refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes da execução;
- h)** a contratada responderá pelos danos causados às máquinas, equipamentos, pneus, rodas ou a terceiros em decorrência da execução;
- i)** não será admitida a subcontratação da execução dos serviços objeto da contratação;
- j)** o recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da execução, à conformidade com a Ordem de Compra e ao aceite do servidor responsável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se mostra necessária a realização de novo levantamento de mercado para esta readequação. O ETP originário já analisou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, incluindo a execução direta pela Administração, contratações individualizadas e a contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços.

Permanece válida a conclusão de que a contratação de empresa especializada por Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada, pois o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução dos serviços e a demanda ocorre de forma variável e parcelada. Não foi identificada alteração técnica, operacional ou mercadológica que justifique a repetição integral do levantamento anteriormente realizado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos permanecem os mesmos definidos no planejamento originário, estimados com base no histórico de manutenção, na quantidade e diversidade de máquinas e equipamentos, nas horas de operação, nas condições das vias e áreas de trabalho e na possibilidade de ocorrências imprevistas. Tratam-se de estimativas máximas, sem obrigação de contratação integral.

LOTE 1. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS (TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E CORRELATOS)			
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Conserto de pneus para máquinas e equipamentos pesados, incluindo o reparo necessário, por pneu.	SV	180
2	Montagem e desmontagem de pneus para máquinas e equipamentos pesados, por pneu.	SV	180
3	Conserto de pneus para carretão agrícola e distribuidor de água/adubo orgânico, incluindo o reparo necessário, por pneu.	SV	120
4	Montagem e desmontagem de pneus para carretão agrícola e distribuidor de água/adubo orgânico, por pneu.	SV	120

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços permanece baseada na pesquisa realizada para o procedimento licitatório originário, elaborada com referências de contratações públicas similares e consultas a fornecedores do ramo, mediante metodologia de formação de preços já registrada no processo administrativo.

Considerando a proximidade temporal entre os procedimentos, a manutenção integral das especificações e dos quantitativos e a reavaliação administrativa dos valores, a pesquisa permanece atual e compatível com o objeto. Para o Lote 1 desta nova contratação, o valor máximo estimado corresponde a R\$ 76.551,00 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais).

Não se realiza nova pesquisa exclusivamente para elaboração deste ETP, permanecendo a formação de preços originária como documento integrante e fundamento da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus de máquinas e equipamentos pesados, carretões agrícolas, distribuidores de água/adubo orgânico e correlatos.

Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Compra, conforme a necessidade efetivamente identificada, e executados em local adequado disponibilizado pela contratada no Município de Paraíso/SC, observados os prazos, condições de segurança e demais exigências do Termo de Referência.

A solução mantém as premissas técnicas e operacionais definidas no estudo originário, alterando-se apenas a abrangência do novo procedimento, que passa a contemplar exclusivamente a parcela que não obteve contratação no certame anterior.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

No procedimento originário, os serviços de borracharia foram parcelados em seis lotes de acordo com a categoria dos veículos, máquinas e equipamentos e com a natureza dos serviços. Os lotes distintos do então Lote 4 tiveram seus preços registrados e não integram a presente contratação.

Neste novo procedimento, os quatro serviços remanescentes passam a compor o Lote 1. O agrupamento é mantido porque os serviços de conserto, montagem e desmontagem são tecnicamente complementares: o conserto de um pneu frequentemente exige sua desmontagem e posterior montagem, sendo inadequada a divisão dessas etapas entre fornecedores distintos.

A manutenção em lote único reduz deslocamentos, evita fragmentação de responsabilidades, diminui o tempo de indisponibilidade das máquinas e equipamentos e facilita a fiscalização, sem prejuízo à competitividade. Não se mostra vantajoso promover parcelamento adicional dos quatro itens.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar atendimento ágil às necessidades de manutenção dos pneus das máquinas e equipamentos pesados, reduzir paralisações, prolongar a vida útil dos pneus e garantir condições adequadas de segurança e desempenho.

O Sistema de Registro de Preços permitirá atendimento parcelado conforme a demanda efetiva, evitando contratações antecipadas e possibilitando melhor gestão dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências prévias de natureza estrutural ou administrativa que impeçam a contratação. Compete à Administração emitir as Ordens de Compra, indicar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e organizar o encaminhamento das máquinas e equipamentos ao local de atendimento.

A licitante vencedora deverá comprovar, antes da primeira Ordem de Compra, a disponibilidade do local de atendimento no Município de Paraíso/SC, na forma prevista no Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da presente contratação. Os demais lotes do procedimento originário possuem registros de preços próprios e permanecem independentes desta nova licitação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos ambientais estão relacionados à geração de resíduos decorrentes dos serviços de reparo e manutenção de pneus. A contratada deverá adotar práticas adequadas de acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental aplicável e evitando descarte irregular, contaminação e desperdício de materiais.

A correta manutenção dos pneus também contribui para prolongar sua vida útil e reduzir substituições prematuras e geração desnecessária de resíduos.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no planejamento já realizado e reavaliado, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável. Permanecem válidas a necessidade administrativa, a solução por Sistema de Registro de Preços, os quantitativos, os requisitos de execução e os preços de referência definidos no procedimento originário.

Recomenda-se o prosseguimento da nova licitação para o Lote 1, composto pelos quatro itens remanescentes, com julgamento pelo menor preço do lote e execução mediante Ordens de Compra, conforme o Termo de Referência.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação da execução dos serviços objeto da contratação. A detentora da Ata deverá executar diretamente os serviços contratados e manter a responsabilidade integral pela qualidade, segurança, regularidade e tempestividade da execução.

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Paraíso/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, INCLUINDO TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, CARRETÕES AGRÍCOLAS, DISTRIBUIDORES DE ÁGUA/ADUBO ORGÂNICO E CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

LOTE 1. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS (TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E CORRELATOS)					
Nº	Serviço	Und	Qtd	UNT	TOTAL
1	Conserto de pneus para máquinas e equipamentos pesados, incluindo o reparo necessário, por pneu.	SV	180	R\$ 177,99	R\$ 32.038,20
2	Montagem e desmontagem de pneus para máquinas e equipamentos pesados, por pneu.	SV	180	R\$ 163,96	R\$ 29.512,80
3	Conserto de pneus para carretão agrícola e distribuidor de água/adubo orgânico, incluindo o reparo necessário, por pneu.	SV	120	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
4	Montagem e desmontagem de pneus para carretão agrícola e distribuidor de água/adubo orgânico, por pneu.	SV	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
TOTAL LOTE 1					R\$ 76.551,00

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído e vigente até o momento.

Dessa forma, a presente contratação foi considerada no planejamento setorial da Administração Municipal como demanda necessária para assegurar a adequada manutenção das máquinas e equipamentos pesados do Município de Paraíso/SC.

A contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, tem por finalidade garantir a futura e eventual prestação de serviços de borracharia, compreendendo conserto, montagem e desmontagem de pneus de máquinas e equipamentos pesados, conforme as necessidades que surgirem durante a vigência da Ata.

A ausência de PCA não impede o prosseguimento da contratação, uma vez que a compatibilização com esse instrumento ocorrerá quando de sua elaboração. A necessidade encontra-se devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e da motivação administrativa.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A contratação está compatível com o planejamento orçamentário municipal, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não gera obrigação imediata de contratação integral dos quantitativos estimados. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais, condicionados à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira no momento da emissão da respectiva Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

A contratação contribui para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e equipamentos pesados, assegurando melhores condições de segurança, conservação e funcionamento dos bens utilizados na prestação dos serviços públicos.

a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto, foram adotadas práticas e critérios de sustentabilidade compatíveis com a contratação, sem imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

A contratada deverá adotar procedimentos que contribuam para o prolongamento da vida útil dos pneus, mediante execução adequada dos serviços de conserto, montagem e desmontagem, evitando substituições prematuras e reduzindo a geração de resíduos.

Os materiais, resíduos de borracha, pneus inservíveis, embalagens e demais componentes resultantes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos gerados.

A contratada deverá, ainda, evitar desperdícios de materiais, utilizar produtos e insumos em quantidade compatível com a necessidade de cada serviço e adotar medidas destinadas à prevenção de vazamentos, contaminações e descarte irregular de resíduos.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

A contratação observa, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, aplicadas de forma proporcional à natureza e às características dos serviços pretendidos.

Foram consideradas práticas relacionadas ao prolongamento da vida útil dos pneus, ao reparo sempre que tecnicamente viável e seguro, ao uso racional de materiais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de borracharia.

Os critérios de sustentabilidade foram definidos de modo a conciliar a proteção ambiental com a segurança das máquinas e equipamentos, a economicidade, a qualidade dos serviços, a exequibilidade da contratação e a preservação da competitividade.

e) Justificativa do preço

O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços realizada com base em contratações públicas similares, especialmente em atas de registro de preços disponíveis em portais oficiais, bem como por meio de consultas a fornecedores do ramo.

A pesquisa considerou as especificações e características de cada serviço, de modo a assegurar a comparabilidade entre os valores obtidos e a adequada formação do orçamento estimado.

Para a definição dos preços de referência, optou-se pela utilização da **mediana dos valores válidos pesquisados**, por se tratar de metodologia que reduz a influência de valores extremos e representa de forma mais adequada o conjunto das referências coletadas.

Foram excluídos da composição os preços considerados discrepantes, inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, mediante análise crítica das informações obtidas e conforme demonstrado no documento de formação de preços que integra o processo.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 76.551,00 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais), contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

A estimativa apresenta compatibilidade com os valores praticados no mercado e atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização mediante a adoção de especificações técnicas usuais e reconhecidas no mercado de serviços de borracharia e manutenção de pneus.

A definição dos serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus busca atender de forma uniforme às necessidades de manutenção das máquinas e equipamentos pesados do Município, sem indicação de marca ou fornecedor específico.

A padronização contribui para a adequada descrição dos serviços, facilita a comparação entre as propostas, simplifica a emissão das ordens de compra e favorece o acompanhamento e a fiscalização da execução, sem prejuízo à competitividade entre os fornecedores aptos a atender às condições estabelecidas.

g) Catálogo eletrônico de padronização

Não foi identificado catálogo eletrônico de padronização previamente instituído e aplicável no âmbito municipal que contemple integralmente os serviços de borracharia necessários à manutenção da frota.

Dessa forma, as especificações do objeto foram definidas diretamente neste Termo de Referência, considerando as características das máquinas e equipamentos pesados e dos respectivos pneus, bem como os serviços de conserto, montagem e desmontagem.

A ausência de utilização de catálogo eletrônico não prejudica a padronização do objeto, uma vez que os serviços, unidades de medida e condições de execução estão claramente definidos na tabela de itens e nas demais disposições da contratação.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia foi identificada como a solução mais vantajosa para atender às necessidades de manutenção das máquinas e equipamentos pesados do Município de Paraíso/SC.

A execução desses serviços com estrutura própria exigiria a disponibilização de espaço adequado, aquisição de equipamentos e ferramentas específicos para pneus de grande porte, contratação e capacitação de pessoal, manutenção dos equipamentos e gerenciamento dos resíduos gerados, o que não se mostra técnica ou economicamente viável para o Município.

A substituição imediata dos pneus também não constitui alternativa adequada em todos os casos, uma vez que o conserto tecnicamente viável e a correta montagem e desmontagem podem prolongar a vida útil dos pneus, reduzir custos e evitar descartes prematuros, desde que mantidas as condições de segurança.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços, permite o atendimento conforme a demanda efetiva, com maior agilidade, economicidade e disponibilidade das máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos.

i) Enquadramento como atividade material acessória.

A prestação dos serviços de borracharia enquadra-se como atividade material, acessória, instrumental e complementar às competências institucionais do Município.

Embora não constitua atividade-fim da Administração, a manutenção adequada dos pneus é necessária para assegurar a segurança, a conservação e a disponibilidade das máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos.

A contratação não transfere à iniciativa privada competências decisórias, atribuições de gestão pública ou prerrogativas administrativas, limitando-se à execução especializada dos serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada para garantir o suporte operacional necessário à continuidade e regularidade das atividades municipais.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, compreendendo conserto, montagem e desmontagem de pneus de máquinas e equipamentos pesados, incluindo tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, carretões agrícolas, distribuidores de água/adubo orgânico e correlatos, destinados à manutenção da frota do Município de Paraíso/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de ordem de compra ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

2.2. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada quanto à necessidade administrativa, porém executado sob demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A contratação compreende serviços de manutenção preventiva e corretiva de pneus e rodas de máquinas e equipamentos pesados, incluindo conserto, montagem e desmontagem, conforme as características dos bens e dos pneus atendidos.

2.3. Fundamentação da contratação

A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 28, inciso I, 29, 40 e 82 a 86, bem como nas disposições regulamentares municipais aplicáveis às licitações, aos contratos administrativos e ao Sistema de Registro de Preços.

A necessidade e a solução escolhida encontram-se justificadas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que integram o processo administrativo.

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da impossibilidade de definição prévia e exata do momento e da quantidade de serviços que serão necessários, considerando que as demandas surgem conforme o desgaste, avarias e necessidades de manutenção da frota, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.4. Justificativa da contratação

A contratação é necessária para assegurar a manutenção, a segurança e a disponibilidade das máquinas e equipamentos pesados utilizados pelo Município de Paraíso/SC na prestação dos serviços públicos.

Os serviços de conserto, montagem e desmontagem contribuem para o prolongamento da vida útil dos pneus, a prevenção de avarias, a adequada instalação e retirada dos pneus e a segurança operacional das máquinas e equipamentos.

A ausência de atendimento adequado pode causar a paralisação de máquinas e equipamentos e comprometer a manutenção de estradas, a execução de serviços rodoviários e agrícolas, as obras públicas, os serviços urbanos e as demais atividades operacionais do Município.

A contratação por Sistema de Registro de Preços permite o atendimento conforme a demanda efetiva, proporcionando maior agilidade, economicidade e continuidade dos serviços, sem obrigar a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados.

O conjunto de serviços correspondia ao Lote 4 do procedimento licitatório anteriormente realizado, que restou deserto. Após a análise do resultado e o esclarecimento aos potenciais fornecedores quanto à composição e à forma de aplicação dos valores estimados, verificou-se a permanência da necessidade, a validade das condições definidas e a existência de interessados, justificando a realização de novo procedimento licitatório. No presente procedimento, esse conjunto de serviços passa a constituir o Lote 1.

2.5. Análise de riscos da contratação

Risco identificado	Consequência	Medida de prevenção e tratamento	Responsável
Execução inadequada do conserto, montagem ou desmontagem	Danos aos pneus e rodas, risco de acidentes e necessidade de retrabalho	Inspeção do serviço, exigência de mão de obra qualificada e correção imediata das falhas	Contratada e fiscal do instrumento
Atraso na execução dos serviços	Indisponibilidade de máquinas e equipamentos	Controle das solicitações, definição de prazos, notificação da contratada e aplicação das medidas previstas	Contratada e fiscal do instrumento
Danos a rodas, pneus ou componentes durante a execução	Prejuízo patrimonial e paralisação da máquina ou equipamento	Responsabilização da contratada, reparação ou substituição do componente danificado	Contratada
Utilização de materiais inadequados ou de baixa qualidade	Redução da durabilidade e comprometimento da segurança	Utilização de materiais compatíveis e adequados ao tipo de serviço, sujeitos à fiscalização	Contratada e fiscal do instrumento
Destinação inadequada de resíduos de borracha e materiais utilizados	Impacto ambiental e possível responsabilização administrativa	Acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados	Contratada
Divergência entre o serviço solicitado e o executado	Pagamento indevido e necessidade de correção	Conferência da ordem de compra, registro da execução e aceite pelo servidor responsável	Contratada e fiscal do instrumento

Os riscos identificados possuem medidas de prevenção e tratamento compatíveis e não comprometem a viabilidade da contratação. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, compreendendo conserto, montagem e desmontagem de pneus de máquinas e equipamentos pesados, incluindo tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, carretões agrícolas, distribuidores de água/adubo orgânico e correlatos, destinados à manutenção da frota do Município de Paraíso/SC.

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de ordem de compra ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade efetivamente identificada.

A solução compreende a avaliação das condições dos pneus, rodas e demais componentes relacionados, a execução dos serviços solicitados, a utilização de materiais e equipamentos adequados, a realização dos ajustes necessários e a entrega da máquina ou equipamento em condições regulares de funcionamento e segurança.

Nos serviços de conserto, a contratada deverá realizar avaliação técnica prévia, recusando a execução quando o pneu não apresentar condições seguras de reparo. Nessa hipótese, deverá comunicar e justificar tecnicamente a impossibilidade ao servidor responsável.

Os serviços de montagem, desmontagem e conserto deverão ser executados de acordo com as características da máquina, equipamento e pneu, observando-se as especificações do fabricante, as condições de segurança e as boas práticas aplicáveis.

Todos os custos necessários à adequada execução dos serviços correrão por conta da detentora da Ata, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, deslocamentos, transporte e demais despesas diretas e indiretas, quando previstas nas condições da contratação.

A contratada será responsável pela guarda e integridade das máquinas, equipamentos, pneus e rodas que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, devendo reparar ou substituir, sem custos adicionais, qualquer componente danificado em decorrência de falha, negligência ou inadequação na prestação do serviço.

Ao término de cada atendimento, os serviços deverão estar devidamente concluídos, testados e em conformidade com a ordem de compra emitida, ficando o recebimento condicionado à conferência e ao aceite do servidor responsável.

A contratação por Sistema de Registro de Preços permite o atendimento conforme a demanda efetiva, assegurando maior agilidade, economicidade e continuidade na manutenção da frota, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratação compreenderá a execução, sob demanda, dos seguintes serviços destinados à manutenção dos pneus e rodas das máquinas e equipamentos pesados do Município de Paraíso/SC:

- conserto de pneus, incluindo identificação do dano, desmontagem, reparo, montagem e teste de funcionamento;
- montagem e desmontagem de pneus de máquinas e equipamentos pesados, incluindo tratores, retroescavadeiras,

- motoniveladoras, carretões agrícolas, distribuidores de água/adubo orgânico e correlatos;
- c) retirada e instalação de rodas e pneus, quando necessárias à execução do serviço solicitado;
 - d) avaliação prévia das condições dos pneus, rodas e componentes relacionados, com comunicação ao servidor responsável quando o reparo não for tecnicamente recomendado;
 - e) realização de testes e conferências após a execução, assegurando que os serviços estejam concluídos de forma adequada e segura;
 - f) fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, remendos, válvulas e demais insumos necessários à execução, quando incluídos no respectivo item contratado;
 - g) correção, sem custos adicionais, dos serviços executados em desconformidade ou que apresentem falhas decorrentes da prestação realizada;
 - h) acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser realizados somente após a emissão de Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo a identificação da máquina ou equipamento, o serviço autorizado e as demais informações necessárias.

A contratada não poderá executar serviços adicionais ou substituir componentes sem prévia autorização da Administração. Ao término do atendimento, deverá apresentar relatório ou Ordem de Compra detalhada, contendo os serviços executados, os materiais utilizados e a identificação da máquina ou equipamento atendido.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de manutenção da frota municipal de máquinas e equipamentos pesados, nas demandas registradas pelos setores responsáveis, na quantidade e diversidade dos bens existentes, bem como na previsão de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Foram consideradas as necessidades do Município de Paraíso/SC, abrangendo máquinas e equipamentos pesados, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, carretões agrícolas, distribuidores de água/adubo orgânico e correlatos.

As estimativas possuem caráter referencial e representam a demanda provável da Administração, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, mediante emissão de ordem de compra ou instrumento equivalente.

Eventuais variações decorrerão do desgaste dos pneus, da intensidade de utilização das máquinas e equipamentos, das condições das vias e áreas de trabalho, das horas de operação, da ocorrência de avarias e das necessidades de manutenção preventiva e corretiva identificadas ao longo da vigência da Ata.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços realizada com base em contratações públicas similares, especialmente atas de registro de preços disponíveis em portais oficiais, bem como por meio de consultas a fornecedores do ramo.

A pesquisa considerou as características e especificações de cada serviço, incluindo o tipo de máquina ou equipamento, as dimensões dos pneus, a complexidade da execução e os materiais necessários, de modo a assegurar a comparabilidade entre os valores obtidos.

Para a definição dos preços de referência, adotou-se a **mediana dos valores válidos pesquisados**, por reduzir a influência de valores extremos e representar de forma mais adequada o conjunto das referências coletadas.

Foram excluídos da composição os preços considerados discrepantes, inexecutáveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, conforme análise crítica registrada no documento de formação de preços que integra o processo.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 76.551,00 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais), contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

A estimativa apresenta compatibilidade com os valores praticados no mercado e atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Previsão de Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas do Município de Paraíso/SC.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não gera obrigação imediata de contratação nem exige o empenho integral do valor estimado.

Os recursos orçamentários e financeiros serão indicados em cada Ordem de Compra de acordo com a secretaria ou unidade requisitante, a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária existente no momento de cada contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de compra ou instrumento equivalente.

Os serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da máquina ou equipamento e concluídos, preferencialmente, no mesmo dia, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

Os serviços executados em desacordo com as especificações, que apresentem falhas ou que não atendam às condições de segurança deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da comunicação formal da Administração, sem qualquer custo adicional.

Os prazos poderão ser reduzidos em situações urgentes, especialmente quando a paralisação comprometer serviços essenciais, mediante solicitação do setor responsável e concordância da contratada.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de compra, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração Municipal.

A solicitação deverá conter, sempre que possível, a identificação da máquina ou equipamento, o tipo de serviço a ser executado, a medida do pneu, a quantidade e demais informações necessárias ao correto atendimento.

A contratada deverá realizar avaliação prévia das condições dos pneus, rodas e componentes relacionados antes da execução. Caso identifique impossibilidade técnica, risco à segurança ou necessidade de serviço diverso daquele solicitado, deverá comunicar o setor requisitante e aguardar autorização antes de prosseguir.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos adequados, observadas as normas de segurança, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas aplicáveis.

Para a execução dos serviços do Lote 1, a detentora da Ata deverá disponibilizar local de atendimento adequado no Município de Paraíso/SC, sob sua responsabilidade operacional e dotado dos equipamentos, ferramentas e profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

A comprovação da disponibilidade do local será exigida somente da licitante vencedora, antes da emissão da primeira Ordem de Compra referente ao Lote 1, não sendo necessário que o estabelecimento esteja instalado ou em funcionamento na data da sessão pública.

A exigência decorre da necessidade de reduzir os deslocamentos, os custos operacionais e o tempo de indisponibilidade das máquinas e equipamentos municipais.

Não será permitida a execução de serviços adicionais, substituição de peças, aplicação de materiais ou realização de reparos não autorizados previamente pela Administração.

Após a conclusão, a contratada deverá realizar os testes e conferências necessários e apresentar documento contendo, no mínimo, a identificação da máquina ou equipamento, os serviços realizados, a data de execução e os materiais utilizados.

O recebimento ficará condicionado à conferência e ao aceite do servidor responsável. Os serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos técnicos

A detentora da Ata deverá:

- possuir estrutura, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada suficientes para a adequada execução dos serviços;
- executar os serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus conforme as especificações de cada item;
- observar as características técnicas das máquinas, equipamentos, rodas e pneus atendidos;
- utilizar materiais, insumos, remendos, válvulas e demais componentes adequados e compatíveis com o serviço executado;
- realizar avaliação prévia das condições dos pneus e rodas, comunicando à Administração quando o reparo não for tecnicamente recomendado;
- não realizar serviços adicionais ou substituir componentes sem prévia autorização da Administração;
- executar os serviços conforme as normas de segurança, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas aplicáveis;
- realizar os testes e conferências necessários após a conclusão dos serviços;
- entregar as máquinas, equipamentos, pneus e rodas em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- refazer ou corrigir, sem custo adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes da execução;
- responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens que permanecerem sob sua responsabilidade;
- promover o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- para a execução dos serviços do Lote 1, disponibilizar local de atendimento adequado no Município de Paraíso/SC, dotado da estrutura, dos equipamentos e das ferramentas necessários à execução dos itens contratados, cuja disponibilidade deverá ser comprovada antes da emissão da primeira Ordem de Compra.

9.2. Obrigações da detentora da Ata

Além das obrigações previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

- a) executar integralmente o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) atender às Ordens de Compra emitidas pelas unidades requisitantes;
- c) disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- d) cumprir os prazos de atendimento e conclusão estabelecidos;
- e) realizar avaliação técnica antes da execução dos serviços, especialmente nos casos de conserto de pneus;
- f) comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, impossibilidade técnica ou condição que possa comprometer a segurança;
- g) corrigir ou refazer, sem custo adicional, os serviços executados em desconformidade;
- h) reparar ou substituir qualquer bem danificado em decorrência de falha, negligência, imprudência ou imperícia durante a execução;
- i) manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução;
- k) assumir os custos de deslocamento, transporte, retirada e devolução dos bens, quando essas obrigações estiverem previstas no respectivo item;
- l) apresentar documento ou relatório contendo a identificação da máquina ou equipamento, os serviços executados, os materiais utilizados e a data do atendimento;
- m) indicar preposto responsável pelo recebimento das solicitações e pelo acompanhamento da execução;
- n) observar as normas ambientais aplicáveis e assegurar a destinação adequada dos resíduos provenientes dos serviços.

9.3. Qualificação técnica

Para o Lote 1, destinado aos serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus de máquinas e equipamentos pesados, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, mantendo-se a mesma condição aplicável ao correspondente Lote 4 do procedimento licitatório anterior.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto obedecerá às seguintes etapas:

- I – emissão da Ordem de Compra pela Administração Municipal;
- II – encaminhamento da máquina, equipamento, pneu ou roda à contratada, quando necessário;
- III – identificação do bem e conferência do serviço solicitado;
- IV – avaliação prévia das condições dos pneus, rodas e componentes relacionados;
- V – comunicação à Administração quando for constatada impossibilidade técnica, risco à segurança ou necessidade de serviço diverso daquele autorizado;
- VI – execução dos serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus, conforme a solicitação;
- VII – utilização dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à adequada execução;
- VIII – realização dos testes, ajustes e conferências após a conclusão dos serviços;
- IX – apresentação de relatório ou documento equivalente contendo a identificação da máquina ou equipamento, os serviços executados, os materiais utilizados e a data do atendimento;
- X – conferência do objeto pelo servidor responsável.

Os serviços serão rejeitados quando executados em desacordo com as especificações, apresentarem falhas, utilizarem materiais inadequados ou não atenderem às condições de segurança exigidas.

Nesses casos, a contratada deverá corrigir ou refazer os serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A presente contratação compreende exclusivamente o Lote 1, formado por quatro itens de serviços de borracharia destinados a máquinas e equipamentos pesados.

A manutenção dos quatro itens em um único lote busca assegurar eficiência operacional e adequada responsabilização pela execução, considerando que os serviços são prestados pela mesma estrutura e com equipamentos e mão de obra compatíveis.

Os serviços de conserto, montagem e desmontagem são interdependentes ou complementares, pois o conserto de um pneu normalmente exige sua desmontagem e posterior montagem, sendo inadequada a fragmentação dessas etapas entre fornecedores distintos.

O agrupamento evita a divisão de responsabilidades entre fornecedores, reduz deslocamentos, diminui o tempo de indisponibilidade das máquinas e equipamentos, facilita a identificação de eventuais falhas e assegura maior eficiência no atendimento das demandas da Administração.

Dessa forma, o não parcelamento adicional do Lote 1 mostra-se técnica e economicamente adequado, preservando a competitividade sem comprometer a integração dos serviços que, pela sua natureza, devem ser executados de forma conjunta ou coordenada.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

A detentora da Ata deverá executar diretamente os serviços para os quais for contratada, incluindo o atendimento das solicitações, a avaliação dos pneus e rodas, o conserto, a montagem, a desmontagem e os demais procedimentos previstos no Lote 1.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas nos termos do Decreto Municipal nº 3.314/2025, que designa gestores e fiscais de contratos e de atas de Registro de Preços do Município de Paraíso/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.864/2023.

13.2. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes ficará sob responsabilidade de **Aline A. B. Wingert**.

13.3. A fiscalização da execução do objeto ficará sob responsabilidade de **Marcelo Bortoli**.

13.3.1. Sem prejuízo da fiscalização geral da Ata de Registro de Preços, cada unidade requisitante ficará responsável pelo acompanhamento, conferência e atesto dos serviços efetivamente solicitados em sua respectiva Ordem de Compra, verificando a correta execução e as condições da máquina, equipamento, pneu ou roda atendidos.

13.3.2. Caberá ao Secretário da unidade requisitante, ou a servidor expressamente indicado na Ordem de Compra, conferir a identificação da máquina ou equipamento, as quantidades, a regularidade do serviço executado e a conformidade com a solicitação emitida.

13.3.3. Na ausência de indicação específica de outro servidor na Ordem de Compra, o Secretário da unidade requisitante será responsável pela conferência e pelo atesto do serviço, devendo comunicar ao fiscal geral e à gestora da Ata qualquer irregularidade, divergência, dano, atraso ou desconformidade verificada.

13.4. Compete à gestora acompanhar a vigência da Ata, coordenar as demandas dos setores requisitantes, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata, adotar as providências administrativas cabíveis diante de ocorrências e acompanhar a execução das contratações decorrentes.

13.5. Compete ao fiscal acompanhar cada Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido, verificar a correta execução dos serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus, conferir os materiais empregados, os prazos de atendimento, as condições de segurança, registrar ocorrências, comunicar irregularidades à gestora e realizar o recebimento do objeto.

13.6. A detentora da Ata deverá indicar preposto responsável pelo atendimento das solicitações, comunicações e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

13.7. As comunicações entre a Administração Municipal e a detentora da Ata serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, e juntadas ao processo administrativo.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A medição ocorrerá individualmente para cada Ordem de Compra emitida e será realizada com base nos serviços efetivamente executados, conferidos e recebidos definitivamente pela Administração Municipal.

14.2. Para os serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus, a medição ocorrerá após a conclusão integral do serviço, a realização dos testes necessários e a entrega da máquina ou equipamento em condições adequadas de uso e segurança.

14.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços previamente solicitados por Ordem de Compra, efetivamente executados e recebidos em conformidade com este Termo de Referência, com o edital e com a Ata de Registro de Preços.

14.4. Os valores devidos corresponderão às quantidades efetivamente executadas e recebidas definitivamente, multiplicadas pelos respectivos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, não sendo admitido pagamento por estimativa, por serviço não solicitado ou por serviço não recebido.

14.5. A detentora da Ata deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório ou documento equivalente contendo, no mínimo, a identificação da máquina, equipamento, pneu ou roda, os serviços executados, as quantidades, a data da execução e o atesto do servidor responsável.

14.6. A nota fiscal deverá corresponder fielmente aos serviços efetivamente executados e deverá conter, obrigatoriamente, o número da Ordem de Compra, a descrição do serviço, a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário registrado e o valor total devido.

14.7. A nota fiscal que apresentar divergência em relação à Ordem de Compra, ao edital, à Ata de Registro de Preços ou aos serviços efetivamente recebidos será recusada para correção, não se iniciando o prazo de liquidação e pagamento até a apresentação do documento regular.

14.8. O pagamento será realizado após o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa.

14.9. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por serviços executados em desacordo com as especificações, incompletos, inadequados, inseguros, não testados ou rejeitados pela Administração Municipal.

14.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente da Seção V, a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Municipal.

14.11. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria Municipal, em conjunto com a Contadoria-Geral do Município, observados os procedimentos, os prazos, a ordem cronológica de liquidação e as demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 2.864/2023.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento de menor preço do lote e modo de disputa aberto.

A licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando que o valor estimado do Lote 1 é de R\$ 76.551,00, inferior ao limite legal de R\$ 80.000,00, nos termos da legislação aplicável.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

A licitante deverá apresentar proposta contendo o valor global do Lote 1 e os valores unitários dos respectivos itens, observados os valores máximos estimados pela Administração.

A habilitação observará as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital.

Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica para o Lote 1, conforme estabelecido no item 9.3 deste Termo de Referência.

A adjudicação será realizada em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e atender integralmente às exigências do edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas para a formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual prestação de serviços de borracharia de conserto, montagem e desmontagem de pneus de máquinas e equipamentos pesados do Município de Paraíso/SC.

A proposta apresentada pela licitante deverá contemplar integralmente todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, deslocamentos necessários à execução, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

Não será admitida cobrança adicional à Administração por serviços, materiais, deslocamentos, transportes ou demais despesas já compreendidas nos itens contratados.

A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Paraíso/SC a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as contratações limitadas às necessidades efetivamente identificadas pelas unidades requisitantes e às Ordens de Compra emitidas durante a vigência da Ata.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável, o edital, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a tabela de itens e os demais documentos técnicos integram o processo administrativo e fundamentam a presente contratação.

ANEXO III
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
PREGÃO ELETRÔNICO --/2026

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Prazo de entrega/execução:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura

da empresa

CNPJ nº

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
PREGÃO ELETRÔNICO --/2026
PARAÍSO - SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO - CNPJ/CPF)

ANEXO V**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: /2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº --/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/2026**Validade: 1 ano**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Município de Paraíso/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

A presente Ata decorre do **Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026**, homologado em ____/2026, e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, INCLUINDO TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, CARRETÕES AGRÍCOLAS, DISTRIBUIDORES DE ÁGUA/ADUBO ORGÂNICO E CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**.

A presente Ata é celebrada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.864/2023, as demais normas municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela **DETENTORA DA ATA** e os demais documentos integrantes do processo licitatório. Os preços registrados, o lote e os itens adjudicados, os quantitativos estimados, as especificações e as condições de execução dos serviços constam da Cláusula Primeira desta Ata, vinculando as partes durante sua vigência, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital e em seus anexos. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e não obrigam o **ÓRGÃO GERENCIADOR** à contratação integral, sendo os serviços solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, INCLUINDO TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, CARRETÕES AGRÍCOLAS, DISTRIBUIDORES DE ÁGUA/ADUBO ORGÂNICO E CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, na condição de órgão gerenciador.

1.2. O lote e os itens registrados, as especificações dos serviços, as unidades de medida, os quantitativos estimados, os valores unitários e os valores totais constam da tabela abaixo, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA DA ATA e nesta Ata de Registro de Preços.

LOTE 1. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS (TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E CORRELATOS)					
Nº	Serviço	Und	Qtd	UNT	TOTAL
1	Conserto de pneus para máquinas e equipamentos pesados, incluindo o reparo necessário, por pneu.	SV	180		
2	Montagem e desmontagem de pneus para máquinas e equipamentos pesados, por pneu.	SV	180		
3	Conserto de pneus para carretão agrícola e distribuidor de água/adubo orgânico, incluindo o reparo necessário, por pneu.	SV	120		
4	Montagem e desmontagem de pneus para carretão agrícola e distribuidor de água/adubo orgânico, por pneu.	SV	120		
				TOTAL	

1.3. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e representam os limites máximos passíveis de contratação durante a vigência da Ata, não gerando obrigação de contratação integral pelo Município de Paraíso/SC.

1.4. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Compra ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelo órgão gerenciador, observada a disponibilidade orçamentária e financeira

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, antes do término de sua vigência, seja comprovado que os preços registrados

permanecem vantajosos para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.2. A existência de preços registrados implica compromisso de execução dos serviços pela DETENTORA DA ATA, nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta, mas não obriga o Município de Paraíso/SC a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

2.3. O Município de Paraíso/SC poderá realizar licitação específica para a contratação dos serviços objeto desta Ata, desde que devidamente motivada, bem como deixar de emitir Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes, sem que disso resulte à DETENTORA DA ATA direito à exclusividade, à contratação integral dos quantitativos registrados, à indenização ou a qualquer espécie de compensação.

2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e nesta Ata, mediante decisão motivada, assegurados à DETENTORA DA ATA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC é o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. O Município de Paraíso/SC poderá utilizar esta Ata para a contratação dos serviços registrados, mediante emissão de Ordem de Compra ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelas unidades requisitantes e observadas as respectivas dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras.

3.3. Os preços registrados nesta Ata correspondem aos valores do lote e dos itens adjudicados à DETENTORA DA ATA, constantes da Cláusula Primeira, conforme a classificação obtida no Pregão Eletrônico nº ____/2026.

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata serão integralmente observadas as condições, especificações, obrigações, prazos e demais disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA e deste instrumento, os quais se complementam e integram a contratação para todos os fins.

3.5. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, considerando que os quantitativos foram estimados especificamente para atender às necessidades do Município de Paraíso/SC e que a execução dos serviços exige controle direto das solicitações, das máquinas, dos equipamentos e dos pneus encaminhados para atendimento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços previamente solicitados mediante Ordem de Compra ou instrumento equivalente, efetivamente executados, conferidos e recebidos definitivamente pela Administração, observados os preços unitários registrados nesta Ata.

4.2. A medição será realizada individualmente para cada solicitação emitida e corresponderá às quantidades de serviços efetivamente executadas e recebidas definitivamente, multiplicadas pelos respectivos preços unitários registrados, não sendo admitido pagamento por estimativa, por serviço não solicitado ou por serviço não recebido.

4.3. Para os serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus, a medição ocorrerá após a conclusão integral do serviço, a realização dos testes e conferências necessários e a entrega da máquina ou equipamento em condições adequadas de funcionamento, utilização e segurança.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida após a execução dos serviços constantes da respectiva Ordem de Compra, em nome do Município de Paraíso/SC.

4.5. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da Ordem de Compra ou instrumento equivalente, a descrição do serviço, a quantidade executada, a unidade de medida, o valor unitário registrado e o valor total devido.

4.6. A nota fiscal que apresentar divergência em relação à solicitação emitida, ao Edital, ao Termo de Referência, a esta Ata ou aos serviços efetivamente recebidos será recusada para correção, não se iniciando o prazo de liquidação e pagamento até a apresentação do documento regular.

4.7. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por serviços não solicitados, incompletos, executados em desacordo com as especificações, inadequados, inseguros, não testados, não recebidos ou rejeitados pela Administração.

4.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da DETENTORA DA ATA, após o atesto da nota fiscal pelo gestor da pasta requisitante ou pelo fiscal indicado na Ordem de Compra e a regular liquidação da despesa.

4.9. Conforme o Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente a Seção V – Pagamentos, a liquidação e o pagamento observarão o cronograma da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, incluindo:

I – prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, em conjunto com a Contadoria-Geral do Município, observados os procedimentos, os prazos, a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

4.10. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Paraíso/SC, identificadas em cada Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

- 5.1.** Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Compra ou instrumento equivalente pelo Município de Paraíso/SC, conforme a necessidade.
- 5.2.** A solicitação deverá conter, sempre que possível, a identificação da máquina, equipamento, pneu ou roda, o serviço a ser executado, a medida do pneu, a quantidade, o local de atendimento e as demais informações necessárias à correta execução.
- 5.3.** Os serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da máquina ou equipamento e concluídos, preferencialmente, no mesmo dia, salvo quando houver justificativa técnica aceita pela Administração.
- 5.4.** Para a execução dos serviços a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar local de atendimento adequado no Município de Paraíso/SC, sob sua responsabilidade operacional e dotado dos equipamentos, ferramentas e profissionais necessários à execução dos serviços contratados. A disponibilidade do local deverá ser comprovada antes da emissão da primeira Ordem de Compra referente ao respectivo lote, não sendo exigido que o estabelecimento esteja instalado ou em funcionamento na data da sessão pública.
- 5.5.** A DETENTORA DA ATA será responsável pelo transporte, carga, descarga, guarda e integridade dos pneus desde sua retirada ou recebimento até a efetiva devolução, respondendo por eventuais danos, perdas, extravios ou prejuízos ocorridos enquanto os bens estiverem sob sua responsabilidade.
- 5.6.** Antes da execução, a DETENTORA DA ATA deverá realizar avaliação técnica das condições dos pneus, rodas e componentes relacionados. Quando constatar impossibilidade técnica, risco à segurança ou necessidade de serviço diverso daquele autorizado, deverá comunicar imediatamente o setor requisitante e aguardar autorização expressa antes de prosseguir.
- 5.7.** Não será permitida a execução de serviços adicionais, a substituição de peças ou componentes, a aplicação de materiais ou a realização de reparos não previstos na solicitação sem autorização prévia e expressa da Administração.
- 5.8.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos adequados, observadas as normas técnicas e de segurança, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas aplicáveis.
- 5.9.** Após a conclusão dos serviços, a DETENTORA DA ATA deverá:
- I – realizar os testes, ajustes e conferências necessários;
 - II – entregar a máquina, equipamento, pneu ou roda em condições adequadas de funcionamento, utilização e segurança.
- 5.10.** O recebimento dos serviços será formalizado mediante atesto na nota fiscal pelo gestor da pasta requisitante ou pelo fiscal indicado na Ordem de Compra, após a conferência da execução, da conformidade dos serviços e dos documentos apresentados.
- 5.11.** Os serviços executados em desacordo com as especificações, que apresentem falhas, utilizem materiais inadequados ou não atendam às condições de segurança serão rejeitados e deverão ser corrigidos ou refeitos pela DETENTORA DA ATA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer custo adicional.
- 5.12.** Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos em situações urgentes, especialmente quando a paralisação da máquina ou equipamento puder comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais, mediante solicitação do setor responsável e concordância da DETENTORA DA ATA.
- 5.13.** Todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços estarão incluídos nos preços registrados, compreendendo, conforme o item contratado, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, deslocamentos, retirada, carga, descarga, transporte, guarda, devolução de pneus, rodas, máquinas ou equipamentos, tributos, encargos e demais despesas, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

- 6.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, inclusive quanto aos prazos, às condições de atendimento e execução, à retirada, ao transporte e à devolução dos bens, quando aplicáveis, à qualidade e segurança dos serviços, à correção ou ao refazimento dos serviços executados em desconformidade e às demais obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nas Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes emitidos, sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável e nos demais documentos integrantes do processo.
- 6.2.** Poderão ser aplicadas à DETENTORA DA ATA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3.** As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observados os critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à DETENTORA DA ATA o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os danos

eventualmente causados à Administração, às máquinas, equipamentos, pneus, rodas ou a terceiros, nem impede o cancelamento do registro de preços, a extinção de eventual contratação decorrente da Ata ou a adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.6. Aplicam-se a esta Ata, no que couber, todas as hipóteses de infrações administrativas, critérios de dosimetria, procedimentos, recursos e demais disposições sobre penalidades constantes do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso do período de 12 (doze) meses previsto no item anterior, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajustamento dependerá de solicitação formal da **DETENTORA DA ATA**, acompanhada do demonstrativo do cálculo aplicado, e será condicionado à verificação, pela Administração, da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, para mais ou para menos, mediante negociação e decisão motivada da Administração, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e desta Ata.

7.5. A solicitação de alteração ou atualização dos preços deverá ser instruída com documentos idôneos que comprovem a variação alegada, tais como notas fiscais, listas de preços, pesquisas de mercado, documentos de fabricantes ou fornecedores, comprovantes de custos de materiais, insumos, mão de obra, transporte ou outros elementos suficientes à demonstração da necessidade de revisão.

7.6. Não será concedido reajustamento, atualização ou revisão de preços quando a alteração decorrer de erro na formulação da proposta, erro de cálculo, omissão de custos, inadequada previsão de despesas ou qualquer circunstância imputável à **DETENTORA DA ATA**.

7.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a **DETENTORA DA ATA** comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido, a Administração poderá promover negociação, convocar os demais fornecedores registrados, liberar a detentora do compromisso ou cancelar o registro, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA** ou o cancelamento total ou parcial desta Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão motivada da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e deste instrumento.

8.2. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** poderá ser cancelado pela Administração Municipal quando esta:

- I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas Ordens de Compra emitidas;
- II – deixar de atender, sem justificativa aceita pela Administração, Ordem de Compra regularmente emitida;
- III – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- IV – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- V – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – for condenada, por sentença transitada em julgado, por crime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – der causa à extinção de contratação decorrente desta Ata;
- VIII – por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Municipal.

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado. Não havendo acordo ou recusando-se a **DETENTORA DA ATA** a reduzir o preço, o respectivo registro poderá ser cancelado, sem aplicação de penalidade, observadas as disposições da Cláusula VII desta Ata.

8.4. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços mediante requerimento formal e devidamente fundamentado, acompanhado de documentos que comprovem fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. A solicitação de cancelamento apresentada pela **DETENTORA DA ATA** não a desobriga do cumprimento das Ordens de Compra já emitidas, salvo liberação expressa e formal da Administração Municipal.

8.6. O cancelamento do registro de preços não prejudica a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de multas, o

ressarcimento de prejuízos eventualmente causados à Administração Municipal e o cumprimento das obrigações já formalizadas.

8.7. A DETENTORA DA ATA será notificada da instauração do procedimento de cancelamento por meio escrito, preferencialmente eletrônico, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.8. Quando a DETENTORA DA ATA estiver em local incerto, ignorado ou inacessível, a notificação poderá ser realizada por publicação no órgão oficial de divulgação do Município, considerando-se regularmente cientificada para todos os fins.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo Município de Paraíso/SC, na condição de órgão gerenciador, conforme a necessidade e a existência de dotação orçamentária própria.

9.2. A Ordem de Compra ou instrumento equivalente será emitida pela unidade requisitante competente e deverá indicar, no mínimo:

- I – a unidade demandante;
- II – o lote e o item contratado;
- III – a descrição do serviço solicitado;
- IV – a quantidade;
- V – o valor unitário registrado e o valor total;
- VI – a identificação da máquina, equipamento, pneu ou roda a ser atendido, quando aplicável;
- VII – o prazo para execução; e
- VIII – as demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

9.3. A emissão da Ordem de Compra e da respectiva Nota de Empenho ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Paraíso/SC, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.4. A Ordem de Compra poderá ser retificada ou cancelada, total ou parcialmente, pela unidade emissora antes do início da execução dos serviços, mediante comunicação formal à DETENTORA DA ATA.

9.5. Após o início da execução, eventual alteração, redução ou cancelamento da Ordem de Compra dependerá de acordo entre as partes, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração ou extinção da contratação.

9.6. A emissão da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho não afasta a obrigatoriedade de observância das condições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC:

- I – emitir as Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes necessários às contratações decorrentes desta Ata;
- II – fornecer à DETENTORA DA ATA as informações necessárias à correta execução dos serviços, indicando, sempre que aplicável, a máquina, o equipamento, o pneu ou a roda a ser atendido, a medida, a quantidade, o serviço solicitado, o local de atendimento e o prazo de execução;
- III – disponibilizar as máquinas, equipamentos, pneus ou rodas para a execução dos serviços, permitindo o acesso da DETENTORA DA ATA quando o atendimento ocorrer em local indicado pela Administração;
- IV – designar os gestores, fiscais e servidores responsáveis pelo acompanhamento, pela conferência, pelo atesto e pelo recebimento dos serviços decorrentes desta Ata;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições de segurança, da qualidade dos materiais empregados e das demais obrigações estabelecidas;
- VI – analisar e, quando cabível, autorizar previamente e por escrito a realização de serviço diverso do inicialmente solicitado ou a substituição de componentes, quando a necessidade for constatada durante a avaliação técnica;
- VII – comunicar formalmente à DETENTORA DA ATA quaisquer irregularidades, falhas, atrasos, danos ou desconformidades identificadas na execução;
- VIII – conferir os serviços executados e formalizar seu recebimento mediante atesto na nota fiscal pelo gestor da pasta requisitante ou pelo fiscal indicado na Ordem de Compra;
- IX – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente solicitados, executados, conferidos e recebidos definitivamente, observadas as condições e os procedimentos previstos nesta Ata e na legislação aplicável;
- X – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável:

- I – executar integralmente os serviços registrados nos prazos, condições, quantidades e especificações estabelecidos, atendendo às Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes emitidos pelas unidades requisitantes;

- II – disponibilizar estrutura operacional compatível, profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos suficientes e adequados à execução dos serviços para os quais tiver preços registrados;
- III – observar as características técnicas das máquinas, equipamentos, rodas e pneus atendidos, bem como as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas aplicáveis;
- IV – utilizar materiais, insumos, remendos e demais componentes novos, adequados, seguros e compatíveis com o serviço executado;
- V – realizar avaliação técnica prévia das condições dos pneus e das rodas, verificando sua viabilidade e segurança;
- VI – comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, impossibilidade técnica, risco à segurança ou necessidade de serviço diverso daquele autorizado, aguardando autorização expressa antes de prosseguir;
- VII – abster-se de executar serviços adicionais, substituir componentes ou realizar procedimentos não previstos na solicitação sem prévia e expressa autorização da Administração;
- VIII – cumprir os prazos de início, atendimento e conclusão estabelecidos, adotando as medidas necessárias para minimizar o tempo de indisponibilidade das máquinas e equipamentos;
- IX – realizar, após a execução dos serviços, todos os testes, ajustes e conferências necessários, entregando as máquinas, equipamentos, pneus e rodas em condições adequadas de funcionamento, utilização e segurança;
- X – assumir todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, tributos, taxas, encargos, deslocamentos, carga, descarga, retirada, transporte, guarda e devolução dos bens, quando essas obrigações estiverem previstas no item contratado;
- XI – responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade das máquinas, equipamentos, pneus e rodas que permanecerem sob sua responsabilidade, desde o recebimento ou retirada até a efetiva devolução à Administração;
- XII – reparar ou substituir, sem custo adicional, qualquer bem danificado, perdido, extraviado ou inutilizado em decorrência de dolo, culpa, imperícia, imprudência ou negligência durante a execução dos serviços ou enquanto estiver sob sua responsabilidade;
- XIII – corrigir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração e nos prazos estabelecidos, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes da execução;
- XIV – apresentar, para cada atendimento, relatório ou documento equivalente contendo, no mínimo, a identificação da máquina, equipamento, pneu ou roda atendido, os serviços executados, os materiais utilizados, as quantidades e a data da execução;
- XV – indicar preposto responsável pelo recebimento das solicitações, pelo acompanhamento da execução e pelo atendimento das comunicações e ocorrências relacionadas ao objeto;
- XVI – comunicar à Administração, por escrito e preferencialmente por meio eletrônico, qualquer fato que possa comprometer a execução regular e tempestiva dos serviços;
- XVII – adotar práticas destinadas ao prolongamento da vida útil dos pneus, evitar desperdícios, prevenir vazamentos, contaminações e descartes irregulares e promover o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de borracha, pneus inservíveis, embalagens e demais resíduos gerados;
- XVIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução;
- XIX – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XX – responder integralmente pela qualidade, segurança, regularidade, durabilidade e tempestividade dos serviços executados, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- XXI – executar diretamente os serviços para os quais for contratada, incluindo o atendimento das solicitações, a avaliação dos pneus e rodas e os procedimentos previstos no respectivo lote;
- XXII – somente subcontratar parcialmente atividade específica em caráter excepcional, mediante prévia autorização da Administração e apresentação de justificativa técnica, sem transferência das obrigações ou da responsabilidade contratual;
- XXIII – permanecer integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, regularidade e tempestividade dos serviços, inclusive daqueles parcialmente subcontratados, bem como pelos eventuais danos causados às máquinas, equipamentos, pneus, rodas ou a terceiros.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Gestão da Ata

12.1.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida por Aline A. B. Wingert, ou por servidor que vier a substituí-la ou ser formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos decretos municipais aplicáveis.

12.1.2. Compete à gestora da Ata:

- I – acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II – coordenar as demandas do órgão gerenciador;
- III – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA;
- IV – acompanhar os saldos e quantitativos registrados;

- V – receber e encaminhar comunicações relacionadas à execução;
- VI – registrar as ocorrências verificadas durante a vigência da Ata;
- VII – solicitar à DETENTORA DA ATA a adoção das providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- VIII – propor a aplicação de sanções, o cancelamento do registro ou outras medidas administrativas cabíveis; e
- IX – praticar os demais atos necessários à adequada gestão da Ata e das contratações dela decorrentes.

12.2. Fiscalização da Ata e das contratações decorrentes

12.2.1. A fiscalização geral da execução do objeto será exercida pelo servidor Marcelo Bortoli, ou por servidor que vier a substituí-lo ou ser formalmente designado pela Administração Municipal.

12.2.2. Sem prejuízo da fiscalização geral da Ata de Registro de Preços, cada unidade requisitante ficará responsável pelo acompanhamento, pela conferência e pelo ateste dos serviços efetivamente solicitados em sua respectiva Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

12.2.3. Compete ao fiscal ou ao servidor responsável pela unidade requisitante:

- I – verificar a identificação da máquina, equipamento, pneu ou roda atendido;
- II – conferir o serviço e a quantidade efetivamente executados;
- III – verificar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas;
- IV – conferir a qualidade, a segurança e a conformidade dos serviços;
- V – registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
- VI – comunicar à gestora da Ata as irregularidades que ultrapassem sua competência;
- VII – solicitar a correção ou o refazimento dos serviços executados em desconformidade; e
- VIII – realizar a conferência dos serviços executados e o atesto da respectiva nota fiscal.

12.2.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

12.3. A DETENTORA DA ATA deverá atender prontamente às solicitações, orientações, notificações e comunicações encaminhadas pela gestora, pelo fiscal ou pelos responsáveis das unidades requisitantes.

12.4. A DETENTORA DA ATA deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução e pelo recebimento das comunicações relacionadas à presente Ata, mantendo atualizados seu nome, telefone e endereço eletrônico.

CLÁUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. As partes deverão observar, no que couber à execução do objeto, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Decreto Municipal nº 3.318/2025 e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à segurança das informações.

13.2. A DETENTORA DA ATA somente poderá acessar, utilizar ou tratar os dados pessoais e as informações recebidas da Administração na medida estritamente necessária à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nas Ordens de Compra emitidas.

13.3. Poderão ser abrangidos pelas obrigações desta Cláusula os dados de identificação e contato dos gestores, fiscais, operadores, servidores responsáveis, prepostos e demais pessoas envolvidas na solicitação, no acompanhamento ou na execução dos serviços.

13.4. É vedado à DETENTORA DA ATA:

- I – utilizar dados pessoais ou informações da Administração para finalidade diversa da execução do objeto;
- II – compartilhar, ceder, comercializar, divulgar ou disponibilizar os dados ou informações recebidos a terceiros não autorizados;
- III – utilizar os dados para fins comerciais, publicitários, de prospecção ou para formação de banco de dados estranho à contratação;
- IV – permitir o acesso às informações por empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros que não necessitem delas para a execução dos serviços; e
- V – manter dados ou documentos por período superior ao necessário à execução das obrigações ou ao cumprimento de dever legal.

13.5. A DETENTORA DA ATA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais e as informações da Administração contra perda, destruição, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.6. O acesso aos dados e às informações deverá ser restrito às pessoas que necessitem utilizá-los para a execução do objeto, as quais deverão estar sujeitas a dever de confidencialidade.

13.7. A eventual subcontratação parcial autorizada pela Administração não afastará a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados, sigilo e segurança das informações.

13.8. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, qualquer incidente que possa ocasionar perda, acesso indevido, divulgação, alteração, destruição ou tratamento irregular de dados pessoais ou de informações recebidas em razão da contratação.

13.9. A comunicação deverá conter, sempre que possível:

- I – a descrição do incidente;
- II – a data e o horário de sua identificação;

- III – a natureza dos dados ou informações envolvidas;
- IV – as possíveis consequências do incidente;
- V – as medidas adotadas para contenção, correção e mitigação; e
- VI – a identificação do responsável pelo acompanhamento da ocorrência.

13.10. A DETENTORA DA ATA deverá colaborar com a Administração na apuração do incidente, fornecendo os documentos, registros e esclarecimentos necessários à adoção das providências cabíveis.

13.11. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento, os dados pessoais e as informações deverão ser eliminados ou devolvidos à Administração, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei.

13.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá resultar na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, da responsabilização por perdas e danos e das demais medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela **DETENTORA DA ATA**, os documentos de formação dos preços e os demais documentos integrantes do respectivo processo licitatório.

14.2. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

14.3. As contratações decorrentes desta Ata observarão integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento, nas Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes emitidos e na proposta da **DETENTORA DA ATA**.

14.4. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista nesta Ata não importará novação, renúncia ou alteração das condições estabelecidas, permanecendo íntegro o direito de exigir seu cumprimento.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência e os princípios gerais do direito administrativo.

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraíso - SC, -- de --- de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO Gerenciador Prefeito	FUNDO MUN. DE SAÚDE Órgão Participante Gestor do Fundo	Detentora CNPJ:	Juridico